



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.RC-3966/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/4515/2014
PROTOCOLO	: 1493564
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS
CARGO DO ORDENADOR (A)	: DIRETOR PRESIDENTE DA FCMS
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 017/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	: ROTOMUSIC PRODUCÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SHOW DA BANDA PATO FÚ, COM 1 HORA E 20 MIN DE DURAÇÃO, NO DIA 06 DE ABRIL DE 2014, A PARTIR DAS 19 HORAS, NO PARQUE DAS NAÇÕES INDÍGENAS, CAMPO GRANDE/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$47.800,00

Em exame o procedimento licitatório realizado na modalidade de Inexigibilidade de licitação, a formalização e a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 017/2014, referente à contratação pública celebrada entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e ROTOMUSIC PRODUCÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP, visando à contratação de show da Banda Pato Fú, com 1 hora e 20 min de duração, no dia 06 de abril de 2014, a partir das 19 horas, no parque das nações indígenas, no valor de R\$47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais).

A 5ª ICE procedeu à Análise (ANA-5ICE-5172/2014) constatando que as instruem os autos encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 34/2010.

Em relação ao Contrato Administrativo firmado verificou que o instrumento também atende aos dispositivos da Lei 8.666/93, contendo a previsão



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado e a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária.

Quanto à execução financeira, observou a existência da documentação relativa às notas de empenho, às notas fiscais e às ordens de pagamento.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e os atos praticados no decorrer da execução do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/6606/2014.

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª, 2ª e 3ª fases de julgamento da contratação pública firmada entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS e Rotomusic Produções e Eventos Ltda - EPP.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento para inexigibilidade de licitação e o contrato administrativo firmado sob o n. 017/2014, contém as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, previsão de dotação orçamentária, condições de pagamento, rescisão e sanções.

Da mesma forma, observo que o procedimento licitatório, por inexigibilidade, ocorreu por força da inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, I da Lei 8.666/93.

No que tange à prestação de contas da Execução Financeira da presente contratação, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	R\$47.800,00
----------------------------------	---------------------



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Valor do empenho (NE)	R\$47.800,00
Despesa líquida (NF)	R\$47.800,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R\$47.800,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o inciso I, “b”, inciso II e III do art. 120 e inciso I, II e III do art. 121, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Inexigibilidade de licitação, da formalização e execução financeira do contrato administrativo n. 017/2014.

É o voto.

Remetam-se os autos à Secretaria de Sessões para inclusão na pauta de julgamento da 1ª Câmara.

Publique-se.

Campo Grande, 1º de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga